



**AO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**

Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações

Ref: PE – PROCESSO Nº 147/2025
Pregão Eletrônico nº 066/2025

A empresa **MEIRA COM SER EIRELI ME – ME**, estabelecida na Rua Pernambuco 185 – Cariacica-ES - Sede CEP: 29.156-163, inscrita no CNPJ sob o nº **28.429.282/0001-66** por intermédio de seu representante legal o Sr. Oswaldo Gomes Meira Filho, portador da Carteira de Identidade n.º 207.804 ES/SSP e do CPF n.º 379.736.067-34, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

1 - DA TEMPESTIVIDADE:

O edital da presente licitação está marcado para o dia 14 de outubro de 2025 e, o edital menciona que o prazo para apresentação de impugnação é de até 3 (três) dias úteis. Considerando que a presente impugnação está sendo apresentada na segunda feira, dia 29 de setembro de 2025, tem-se que está dentro do 3º dia útil que antecede a celebração do certame e, portanto, totalmente tempestiva..

2 - DAS EXIGÊNCIAS A SEREM IMPUGNADAS:

Devido ao interesse na participação do certame, a empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, encontrando exigências que podem ser reparadas, pois



possuem cláusulas que impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

O prazo de 10 (dez) dias úteis mostra-se insuficiente diante da natureza dos bens a serem fornecidos.

Recomenda-se avaliar o tempo médio de fabricação dos móveis, considerar o transporte e montagem. A data recomendada para entrega de móveis seria de 30 dias e não 10 dias conforme especificado no edital.

O risco de comprometimento da qualidade do fornecimento em razão da pressa imposta, o que contraria os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 - DO DIREITO

3.1 - DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, dispõe que a licitação deve observar, entre outros, os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da competitividade, da razoabilidade, da eficiência e do julgamento objetivo.

Ao fixar prazo de entrega demasiadamente exíguo (10 dias úteis), o edital acaba por restringir a ampla participação de fornecedores, contrariando o princípio da competitividade. Isso porque muitas empresas, especialmente aquelas que não possuem estoque imediato ou que dependem de transporte interestadual, podem ser impedidas de participar do certame ou, caso participem, correrão o risco de inadimplir com as condições estabelecidas, em razão da inviabilidade prática do prazo.



O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal assegura que as licitações devem garantir “igualdade de condições a todos os concorrentes”, o que não se observa quando se estipula prazo que, na prática, beneficia apenas fornecedores locais ou aqueles com estrutura logística específica e imediata.

Ainda, o art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento das contratações deve assegurar a “adequada estimativa de prazos para fornecimento”, em conformidade com a realidade de mercado e com o objeto a ser adquirido. O prazo de apenas 10 dias úteis, considerando a natureza dos bens (móveis de porte), mostra-se incompatível com a prática usual do setor.

Ademais, o art. 147 da Lei nº 14.133/2021 prevê que será considerado inexequível o contrato ou parte dele que, por condições inadequadas, torne-se impraticável a execução do objeto, o que se aplica ao presente caso, já que a manutenção do prazo atual pode levar a dificuldades logísticas, atrasos inevitáveis e, conseqüentemente, prejuízo à Administração.

Portanto, a prorrogação do prazo para 30 (trinta) dias corridos não apenas atende ao princípio da razoabilidade, como também garante a seleção da proposta mais vantajosa, resguardando o interesse público e a economicidade, evitando contratações frustradas ou inexecuções contratuais.

4 - DOS PEDIDOS

Requer que seja acolhida a presente impugnação e que seja alterado o edital para estender o prazo de entrega dos itens para 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.



Cariacica/ES, 29 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

OSWALDO GOMES
MEIRA
FILHO:37973606734

Assinado de forma digital
por OSWALDO GOMES
MEIRA FILHO:37973606734
Dados: 2025.09.29
11:49:51 -03'00'

Oswaldo Gomes Meira Filho
RG.207.804 SSP-ES
CPF: 379.736.067-34